



Formação em Contexto de Trabalho

CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

PROTOCOLO DA FCT (ESTÁGIO)

Entre: **Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira Santarém**, pessoa coletiva nº **600 085 562**, com sede na **Rua Dra. Maria Inês Schäller Dias – 2005-191**, Santarém, representada pela **Dr.ª Maria Adélia Fontes Cadete Esteves**, na qualidade de **Diretora**, adiante designada por **Primeiro Outorgante**.

E

Município da Chamusca, pessoa coletiva nº **501 305 564**; com sede na **Rua Direita de São Pedro 2140-098 Chamusca**; representada pelo Dr. **Paulo Queimado**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal da Chamusca**, adiante designada por **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo para a realização do Estágio de Formação em Contexto de Trabalho para os alunos do Curso Profissional de nível Secundário, Nível III de Técnico de Gestão de Equipamentos Informáticos (criado pelo Decreto-Lei nº. 74/2004 de 26 de Março, Portaria Nº 550-C/2004 de 21 de Maio e Portaria n.º74-A/2013 de 15 de Fevereiro), que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

- a) O presente protocolo tem por objetivo estabelecer entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades, a desenvolver em contexto de trabalho.
- b) A formação prática assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreiras relevantes para a qualificação profissional a adquirir, aquando da inserção no mundo de trabalho e da formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O estágio terá lugar nas instalações do Segundo Outorgante, localizadas na Rua Direita de São Pedro 2140-098 Chamusca, e noutros locais onde decorra a atividade laboral do segundo outorgante, de acordo com a calendarização, horários, atividades e tipologia de tarefas descritas no Plano da FCT (Estágio).

Cláusula Terceira

Ambos os outorgantes desenvolverão todos os esforços, de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O segundo outorgante compromete-se a acolher na sua instituição o aluno Guilherme Oliveira.

Cláusula Quinta

Entre os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da FCT (estágio) de acordo com a tipologia do percurso.

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Colocar à disposição do formando do primeiro outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua formação em contexto de trabalho, adequado à formação do curso frequentado e de acordo com a tipologia de tarefas e actividades descritas no Plano da FCT (Estágio);
- b) Comunicar ao primeiro outorgante todas as situações que, pela sua natureza e gravidade, possam ser consideradas anómalas;
- c) Designar o monitor do estágio, que em conjunto com o professor orientador trabalhará em estreita articulação no acompanhamento e avaliação do formando(a) e se responsabilizará por:
 - Colaborar na elaboração do Plano da FCT (Estágio);
 - Acolher o formando e acompanhá-lo no seu posto de trabalho;
 - Orientar o formando nas tarefas a exercer;
 - Comunicar ao formando as normas de trabalho, de higiene e de segurança internas;
 - Controlar a assiduidade do formando, mediante o preenchimento de uma ficha própria que deve ser assinada pelo monitor e pelo formando e entregue semanalmente ao professor orientador;

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- Nomear o professor da componente tecnológica, que acompanhe o estágio o qual trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora da FCT (estágio) que se responsabilizará por:
- Elaborar, em conjunto com o monitor e formando, o Plano da FCT (Estágio);
- Acompanhar a execução do Plano da FCT (Estágio), nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização do estágio;
- Avaliar, em conjunto com o monitor, o desempenho do aluno formando;

- 
- Acompanhar o aluno formando na elaboração do relatório da FCT (Estágio);
 - Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT (Estágio).

Cláusula Sexta

1. O aluno deve procurar cumprir o horário normal de trabalho em vigor no Município da Chamusca.
2. O horário do(s) estágio(s) poderá ser acordado entre o aluno, a empresa/instituição e a Escola perante dificuldades de transportes ou situações devidamente justificadas.

Cláusula Sétima

1. As partes reunirão quando for necessário para análise conjunta da implementação e resultados da FCT (Estágio), bem como para encontrar medidas de superação de dificuldades do formando estagiário.
2. A avaliação do processo da FCT (Estágio) assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspectiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de estágio.
3. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final expressa de 0 a 20 valores, atribuída pelo professor orientador em função de:
 - a) Relatório da FCT (Estágio) (elaborado pelo formando);
 - b) Avaliação do monitor (grelha de avaliação);

Cláusula Oitava

No plano jurídico, o formando permanece sob a responsabilidade da Direcção do Agrupamento de Escolas Sá da Bandeira. Assim:

- a) O formando está coberto por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Agrupamento de Escolas ficando, por isso, a entidade receptora isenta de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o período de formação;
- b) Em caso de acidente ocorrido no desempenho das suas funções na entidade de estágio ou no trajecto de/para a empresa ou instituição, o formando beneficiará das mesmas garantias como se tratasse de um acidente ocorrido na Escola ou no trajecto casa/escola;
- c) Sempre que se verifique esta situação, a entidade de estágio ou o formando devem avisar imediatamente a Direcção do Agrupamento.

Cláusula Nona

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dissolvidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Cláusula Décima Primeira

Pelo presente protocolo, o segundo outorgante não é obrigado a pagar qualquer remuneração pelos serviços prestados no âmbito do plano de estágio.

O presente protocolo será feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Chamusca, 16 de março de 2018,

Primeiro Outorgante _____

Segundo Outorgante _____

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu